

Ata da assembleia geral extraordinária do SINEEPRES – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (14/12/2024), com início em segunda convocação às onze horas, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do SINEEPRES – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, CNPJ: 02.977.757/0001-65, na sede da AMAFEMO, sita à Rua Waldemar Cavanha, 660, Campo Comprido, Curitiba-PR, com a presença dos membros da categoria, conforme lista de presença. Dando início aos trabalhos, o presidente do Sineepres, Paulo César Rossi, agradeceu a presença de todos, e solicitou para que eu, Carlos Kanji Sato, diretor Secretário-Geral, secretariasse os trabalhos. A seguir leu-se o edital de convocação devidamente publicado no jornal Diário, Indústria & Comércio, bem como amplamente nas redes sociais. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital, o SINEEPRES – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, CNPJ: 02.977.757/0001-65, através de seu presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, deixa público e convoca todos os membros integrantes de sua categoria profissional: Empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, nas áreas de leitura, medição e entrega de avisos de consumo de energia elétrica, saneamento e gás encanado, empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra temporária, seleção e agenciamento de mão-de-obra e de facilities, empregados em empresas de trabalho temporário; empregados em agências de emprego, recrutamento, seleção de pessoal e de recursos humanos, empregados em agências de promoções e eventos e merchandising, inclusive os temporários e terceirizados; empregados em empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, de modo geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, monitoramento de alarmes; manutenção, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos, empregados em empresas franqueadas dos correios (ACF's e AGF's), no estado do Paraná, associados ou não, para participarem da assembleia geral extraordinária, que será realizada no dia 14/12/2024, na sede da AMAFEMO, sita à Rua Waldemar Cavanha, 660, Campo Comprido, Curitiba-PR, em primeira convocação às 10 horas, com o quórum estatutário de 50% mais 1 dos associados presentes, ou em segunda convocação às 11 horas, com qualquer número de trabalhadores da categoria presentes, e cuja pauta será a seguinte: a) Apresentação, Discussão e Aprovação da Pauta de Reivindicações 2025/2026 a ser apresentada aos sindicatos patronais: SINDEPRESTEM/PR, SINFRANCO, SINELTEPAR e SIESE/PR; b) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar junto à classe patronal a convenção coletiva e acordos específicos de trabalho; c) Autorização para a diretoria do Sindicato, caso seja frustrada a negociação, ingressar com Dissídio Coletivo de Trabalho; d) Aprovação do Percentual ou valor da Contribuição Negocial a ser paga pelos integrantes da categoria profissional, associados ou não, conforme entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal na decisão ARE nº 1018456 – Tema 835, tendo ainda como base o artigo 513 da CLT, alínea "e", inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, bem como a forma e o prazo para o empregado exercer seu direito de oposição. Paulo César Rossi, diretor-presidente. Foi esclarecido aos presentes que as convenções coletivas de trabalho atuais vigoram até 29/02/2025 (Sindepستم-PR e Siese-PR, data-base 1º de março/2025), e 31/05/2025 (Sinfranco e Sineltepar, data-base 1º de junho/2025), e que o primeiro passo para o início das negociações salariais buscando a manutenção e melhoria dos benefícios das convenções é a elaboração do rol de reivindicações a ser encaminhado aos sindicatos patronais, sendo que no ano de 2025, também, caso aprovado, será enviada a pauta de reivindicações ao sindicato patronal Sindiprom – Sindicato das Empresas de Promoções e Eventos do Estado do Paraná. Destacou que apesar de as entidades sindicais estarem com dificuldade nas negociações coletivas, considerando que os sindicatos patronais estão se recusando em manter os direitos já conquistados, o Sineepres lutará não somente para a manutenção e melhoria dos benefícios conquistados ao longo dos últimos anos, mas também para a reposição salarial. O senhor presidente esclareceu que, todas as sugestões e reivindicações recebidas no decorrer do ano foram consideradas para a elaboração do um rol de reivindicações a ser lido, discutido e votado na presente assembleia. Esclareceu ainda que, após a leitura, seria aberta a palavra aos presentes, para que apresentassem suas sugestões de acréscimo, exclusão ou alteração do que constava no rol preliminar. Assim, o senhor presidente solicitou novamente ao senhor Carlos Kanji Sato para que na condição de secretário dos trabalhos, fizesse a leitura do rol de reivindicações, o que o fez, nos seguintes termos: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 Ficam preservadas as conquistas nos benefícios sociais já firmadas nas CCT's 2024/2025; REAJUSTE SALARIAL: À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, e conforme acordado entre as partes, os salários dos empregados abrangidos pelas convenções coletivas de trabalhos serão reajustados em suas respectivas datas-base com um percentual de 15% (Quinze por cento); IGUALDADE DE GÊNERO - Em consonância com a Lei nº 14.611, de 03/07/2023, que trata da Igualdade Salarial entre homens e mulheres, e em acordo às práticas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 5, que trata da Igualdade de Gênero, fica acordado entre as partes que as empresas *se comprometem a assegurar a igualdade de condições e oportunidades entre homens e mulheres, para acesso ao trabalho, sem discriminação de qualquer espécie*; DESCONTOS SALARIAIS - Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17 que trata do negociado sobre o legislado, as empresas quando notificadas pelo sindicato laboral, deverão efetuar os descontos em folha de pagamento dos valores relativos a mensalidade associativa devidamente autorizadas pelo empregado, efetuando o repasse à entidade sindical laboral até o dia 15(quinze) de cada mês. Parágrafo primeiro: em caso de dispensa ou pedido de demissão do empregado, a empresa deverá comunicar ao sindicato laboral no prazo de até 5 (cinco) dias após a saída do empregado para que cesse a cobrança. Parágrafo segundo: fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha de pagamento do empregado do seguro de vida em grupo, mensalidade associativa, alimentação/refeição, empréstimos consignados, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que tais descontos sejam por eles autorizados. Parágrafo terceiro: a empresa deverá efetuar,

Nº 1193875 / #

PROTOCOLO

quando notificada pela entidade laboral, o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos, desde que aprovadas em assembleia da categoria, cujo repasse deverá ser efetuado ao sindicato da categoria, e tendo ainda como base a Nota Técnica nº 09/2024 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, órgão do Ministério Público do Trabalho, que deliberou que a contribuição assistencial/negocial prevista em convenção coletiva de trabalho é aplicada para toda a categoria. Os procuradores entendem que o instrumento coletivo de trabalho deve ser respeitado por todos aqueles que participam da categoria profissional a qual esteja prevista a contribuição. Parágrafo quarto: excetuam-se da obrigatoriedade da autorização por parte do empregado o benefício assistencial médico e odontológico, o fundo de qualificação profissional e o benefício social familiar, instituídos nesta convenção coletiva de trabalho, cujos valores são integralmente recolhidos pelas empresas e que não admitem a coparticipação do empregado. Parágrafo quinto: proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, exceto quando houver descumprimento de resoluções da empresa. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CAIXA - O Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença. ADICIONAL DE HORA-EXTRA: Os adicionais de horas extras serão pagos com acréscimo de 100%. ADICIONAL NOTURNO Os adicionais de horas noturnas serão pagos com acréscimo de 100%. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Fica assegurado aos empregados o pagamento de Adicional de Insalubridade, tendo como base o salário mínimo nacional vigente, desde que exerçam atividades em condições insalubres, sendo que o grau de risco deverá ser determinado por laudo pericial. PERICULOSIDADE: As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA e técnicos qualificados indicados pelas empresas, visando eliminar as eventuais situações de labor em condições de risco e insalubridade. Parágrafo primeiro: Enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais. Parágrafo segundo: Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto à SRTE/PR, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. Neste caso, as empresas deverão observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários à diminuição da insalubridade/risco de periculosidade. ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA - Os empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem no cargo de Caixa, recepcionando pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigados à prestação de contas aos seus empregadores ou superiores hierárquicos, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo. Parágrafo único: O Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença. COMMISSIONADOS - Ao empregado remunerado por comissões fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima mensal equivalente ao piso salarial correspondente ao cargo ocupado, de acordo com a previsão contida na cláusula xx desta Convenção, nela incluído o descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá no caso das comissões aferidas em cada mês não atingir o valor da garantia. Parágrafo único: As empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor as comissões e o repouso semanal remunerado foram calculados. O relatório poderá ser entregue até 10 (dez) dias após o pagamento do salário. CONCESSÃO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO - As empresas que prestem serviços nos municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão fornecer aos seus empregados efetivos e terceirizados (exceto os trabalhadores temporários, cujo benefício será o mesmo do tomador de serviços), o tíquete refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados no mês, podendo o empregador efetuar o respectivo desconto salarial em até 5% (cinco por cento) do valor concedido. Parágrafo primeiro: as empresas sediadas ou que prestem serviços em quaisquer dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados. Parágrafo segundo: as empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a fim de receber os incentivos fiscais pertinentes. Parágrafo terceiro: o benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal. Parágrafo quarto: Tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive mão de obra de serviços temporários (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; ausência de rede de atendimento dos serviços de cartão/vale em municípios de menor porte econômico; dentre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do auxílio-alimentação e/ou refeição em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral. Parágrafo quinto: O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10(dez) dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo de trabalho específico firmado com a entidade sindical laboral em que se fixem datas diversas. Parágrafo sexto: Considerando as novas regras que regem a concessão e o uso do vale Alimentação e do Vale Refeição que vigoram desde maio/2023, fica facultado às empresas e desde que haja acordo coletivo de trabalho específico firmado com a entidade sindical laboral e com a anuência das entidades sindicais patronais, em que se fixem datas diversas para o fornecimento do benefício de forma semanal, quinzenal e ou mensal, sendo que em ambos os casos, o mesmo deve ser disponibilizado ao empregado em um prazo máximo de 1 (um) dia anterior a prestação dos serviços. Parágrafo sétimo: No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor do empregado prejudicado, limitada a penalidade equivalente a 1(um), piso salarial. *Obs: Ficam mantidas as relações dos demais parágrafos da CCT 2024/2025, corrigindo somente os valores de acordo proporcional ao índice negociado. VALE-TRANSPORTE - As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados o vale transporte em conformidade com a legislação vigente. Parágrafo primeiro: Todavia, tendo em vista as

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala - 504
Jardim - Curitiba - PR
Fone: 3333-3333

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
No 1193875 / #
PROTOCOLO